

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
Gerência de Cultura

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para a contratação de empresa(s) especializada(s) na locação, montagem e desmontagem de estruturas diversas, destinadas à realização de eventos culturais do Sesc, assegurando excelência, segurança e bem-estar do público, dos artistas e das equipes envolvidas, em conformidade com a concepção dos projetos culturais e com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A relação completa dos itens, acompanhada de suas respectivas especificações técnicas e quantidades estimadas, encontra-se disposta no Anexo I deste Termo de Referência, integrando-o para todos os efeitos.

2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO

2.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão prestados sob demanda, conforme necessidade dos eventos promovidos pelo Sesc/DF, mediante solicitação formal do Gestor ou Fiscal do Contrato, por meio de ordem de compra ou instrumento equivalente.

2.2. A Contratada deverá disponibilizar estruturas, equipamentos e serviços compatíveis com as especificações técnicas constantes no Anexo I deste Termo de Referência, observando os quantitativos estimados, as unidades de fornecimento e os padrões mínimos de qualidade exigidos.

2.3. A execução dos serviços compreenderá, quando aplicável, transporte, montagem, operação, manutenção durante o evento e desmontagem, devendo os equipamentos ser entregues em perfeitas condições de funcionamento e segurança.

2.4. A Contratada deverá disponibilizar preposto ou responsável técnico, com autonomia para representar a empresa e acompanhar a execução dos serviços, inclusive montagem e desmontagem, respondendo prontamente às demandas do Sesc/DF.

2.5. Toda a mão de obra empregada deverá ser qualificada e compatível com a natureza dos serviços, devidamente uniformizada, identificada e utilizando Equipamentos de Proteção Individual – EPI e/ou Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, quando exigidos.

2.6. Quando houver montagem de estruturas, palcos, sistemas de sonorização, iluminação, painéis de LED, projetores, sistemas de vídeo, bem como instalações e distribuição elétrica temporária, a Contratada deverá providenciar, às suas expensas, as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, contemplando, no mínimo.

- a) montagem e estabilidade das estruturas;
- b) sistemas de aterramento;
- c) instalação e operação dos sistemas de sonorização;
- d) instalação e operação dos sistemas de iluminação;
- e) instalação e operação de painéis de LED e equipamentos de vídeo;
- f) execução das instalações e da distribuição elétrica temporária.

2.7. Todas as estruturas, equipamentos e sistemas utilizados na execução dos serviços — incluindo estruturas físicas, painéis de LED, sistemas de sonorização, iluminação e instalações elétricas — deverão ser devidamente aterrados, em conformidade com as normas técnicas da ABNT, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as NR aplicáveis, bem como demais exigências dos órgãos competentes, garantindo a segurança elétrica, a integridade dos equipamentos e a proteção dos usuários, trabalhadores e público em geral.

2.8. Os serviços não poderão sofrer paralisação injustificada, devendo a Contratada providenciar, sempre que necessário, a substituição imediata de profissionais ou equipamentos, sem prejuízo à realização do evento.

2.9. Todos os custos relativos a transporte, alimentação, hospedagem, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias à execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da Contratada.

2.10. Os serviços somente serão considerados executados após a verificação do pleno funcionamento dos equipamentos e a aprovação da fiscalização do contrato.

3 . DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

3.1. ESTRUTURAS

3.1.1. Compreende a locação e prestação de serviços de montagem, manutenção durante o evento e desmontagem de estruturas físicas, conforme itens e especificações constantes no Anexo I deste Termo de Referência, incluindo, entre outros: palco, alambrados, barricadas, fechamentos, estruturas em box truss, pisos, camarotes, coberturas, torres de delay, estruturas acessíveis (PCD), camarins e estandes.

3.1.2. As estruturas deverão apresentar:

- resistência mecânica compatível com a finalidade de uso;
- estabilidade, nivelamento, travamento e fixação adequados;
- ausência de avarias, deformações ou corrosão;
- atendimento às normas de acessibilidade, quando aplicável.

3.1.3. Quando exigido pela natureza das estruturas, esta deverá estar estaiada, aterrada e dotada de guarda-corpos, rampas e escadas, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

3.2. SISTEMA DE SONORIZAÇÃO

3.2.1. Compreende a locação e a prestação de serviços de montagem, operação, manutenção durante a realização do evento e desmontagem de sistemas de sonorização, conforme itens, quantidades e especificações técnicas constantes no Anexo I deste Termo de Referência, destinados ao atendimento de eventos culturais de pequeno, médio, grande e mega porte promovidos pelo Sesc/DF.

3.2.2. Os sistemas de sonorização deverão apresentar, no mínimo:

- qualidade sonora compatível com o porte e a natureza do evento;
- cobertura sonora uniforme, sem zonas de sombra ou distorções prejudiciais;
- equipamentos em perfeito estado de funcionamento e conservação;
- compatibilidade com riders técnicos de artistas e atrações, quando aplicável.

3.2.3. A operação dos sistemas deverá ser realizada por profissionais qualificados, durante todo o período de utilização, assegurando o pleno funcionamento dos equipamentos e a adequada execução das atividades programadas.

3.3. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO

3.3.1. Compreende a locação e a prestação de serviços de montagem, operação, manutenção durante o evento e desmontagem de sistemas de iluminação cênica, decorativa e técnica, conforme itens e especificações constantes no Anexo I deste Termo de Referência.

3.3.2. Os sistemas de iluminação deverão apresentar, no mínimo:

- equipamentos compatíveis com sistemas de controle DMX ou tecnologia equivalente;
- potência, diversidade e controle adequados às necessidades artísticas e técnicas do evento;
- equipamentos em perfeito estado de funcionamento e conservação;
- compatibilidade com riders técnicos de artistas e atrações, quando aplicável.

3.3.3. A operação deverá ser realizada por técnicos habilitados, garantindo a correta programação, segurança elétrica e continuidade da iluminação durante toda a realização do evento.

3.4. PAINÉIS DE LED

3.4.1. Compreende a locação e a prestação de serviços de montagem, operação, manutenção durante o evento e desmontagem de painéis de LED, para uso em ambientes internos e externos, conforme características técnicas previstos no Anexo I deste Termo de Referência.

3.4.2. Os painéis de LED deverão apresentar, no mínimo:

- resolução, brilho e taxa de atualização compatíveis com o porte e a natureza do evento cultural;
- estrutura de sustentação segura, estável e adequadamente fixada;
- grau de proteção compatível com o ambiente de instalação, quando utilizados em áreas externas.
- compatibilidade com riders técnicos de artistas e atrações, quando aplicável.

3.4.3. A Contratada deverá disponibilizar equipe técnica especializada para montagem, operação e desmontagem dos painéis durante todo o período de utilização.

3.5. PROJETORES

3.5.1 Compreende a locação e a prestação de serviços de fornecimento, montagem, operação, manutenção durante a realização do evento e desmontagem de projetores de imagem, conforme itens, quantidades e especificações técnicas constantes no Anexo I deste Termo de Referência, destinados à exibição de conteúdos audiovisuais em eventos culturais promovidos pelo Sesc/DF.

3.5.2. Os projetores deverão apresentar, no mínimo:

- resolução, luminosidade (ANSI lumens) e contraste compatíveis com o porte do evento e com o ambiente de instalação (interno ou externo);
- capacidade de operação contínua durante todo o período do evento;
- equipamentos em perfeito estado de funcionamento e conservação;
- compatibilidade com as fontes de sinal e sistemas de vídeo especificados na planilha anexa.

3.5.3. A execução dos serviços deverá contar com técnico qualificado, responsável pela correta instalação, operação e desmontagem dos projetores, assegurando a qualidade da projeção e a continuidade da exibição.

3.6. VÍDEO

3.6.1. Compreende a locação e a prestação de serviços de fornecimento, montagem, operação, manutenção durante a realização do evento e desmontagem de sistemas de vídeo, incluindo equipamentos de captação, gravação, edição básica, comutação (switcher), exibição e transmissão, conforme itens e especificações técnicas constantes no Anexo I deste Termo de Referência.

3.6.2. Os sistemas de vídeo deverão assegurar, no mínimo:

- qualidade de imagem compatível com transmissões ao vivo e gravações profissionais;
- estabilidade de sinal e sincronização entre os equipamentos;
- funcionamento contínuo durante todo o evento;
- compatibilidade com projetores, painéis de LED e demais sistemas previstos no TR.

3.6.3. A operação dos sistemas de vídeo deverá ser realizada por equipe técnica especializada, responsável pela captação, gravação e transmissão dos conteúdos audiovisuais, garantindo a adequada execução das atividades programadas.

3.7. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

3.7.1. Para os serviços que envolvam montagem de estruturas, palcos, sistemas de iluminação, sonorização, painéis de LED e similares, a Contratada deverá apresentar, sempre que aplicável:

- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, RRT ou TRT, conforme o caso;
- memorial descritivo das estruturas montadas;
- laudos de flamabilidade, quando exigidos;
- demais autorizações e documentos requeridos pelos órgãos competentes.

3.7.2. As ART's deverão ser enviadas no prazo máximo de 48 horas após serem comunicados/solicitados formalmente pela equipe do Sesc/DF.

4. DEFINIÇÃO DAS UNIDADES DE MEDIÇÃO DOS ITENS

4.1. A unidade de referência dos itens objeto deste Termo de Referência é definida como unidade por evento (UN/Evento), metro linear por evento (m/Evento) ou metro quadrado por evento (m²/Evento), conforme especificado para cada item na planilha de composição de custos, de acordo com sua natureza e forma de contratação.

4.2. Para fins deste instrumento, considera-se EVENTO o período completo necessário à execução do objeto, compreendendo as etapas de montagem, realização e desmontagem, limitado a até 10 (dez) dias de montagem, até 02 (dois) dias de realização e até 04 (quatro) dias de desmontagem, de forma contínua e ininterrupta.

4.3. A remuneração será realizada por EVENTO, devendo o valor contratado contemplar integralmente todas as etapas de execução, independentemente da duração efetiva das fases de montagem, realização e desmontagem dentro dos limites estabelecidos neste Termo de Referência, não sendo admitida cobrança adicional ou redução proporcional do valor contratado em razão da utilização de período inferior ao limite máximo previsto.

4.4. Os itens medidos em UN/EVENTO deverão ser integralmente fornecidos a cada evento, considerando-se que o valor contratado abrange todas as etapas de transporte, montagem, realização e desmontagem, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários à sua

plena execução, tais como despesas operacionais, logísticas, técnicas, administrativas e de pessoal.

4.5. Para os itens cuja unidade de medição seja metro linear por evento (m/Evento), considera-se como referência a extensão linear total, em metros, efetivamente instalada e utilizada durante o evento. Cada metro linear contratado deverá ser integralmente fornecido por evento, estando o respectivo valor compreensivo de todos os custos operacionais, logísticos, técnicos e de recursos humanos indispensáveis à execução do objeto.

4.6. De forma equivalente, para os itens medidos em metro quadrado por evento (m²/Evento), considera-se como unidade a área total, em metros quadrados, efetivamente montada, instalada e utilizada durante o evento. Cada metro quadrado contratado corresponderá ao fornecimento completo por evento, incluindo todos os custos necessários à montagem, manutenção, operação e desmontagem, bem como os encargos técnicos, logísticos e de pessoal envolvidos.

4.7. Na hipótese de necessidade de ampliação do período de realização do evento além do quantitativo originalmente previsto, por interesse da Contratante e mediante autorização formal da fiscalização, poderá ser autorizado acréscimo financeiro proporcional aos dias adicionais efetivamente demandados, observados os critérios de cálculo estabelecidos neste Termo de Referência.

4.8. O acréscimo financeiro previsto no item anterior aplica-se exclusivamente aos dias adicionais de realização do evento autorizados pela Contratante, não sendo devido qualquer pagamento adicional em decorrência de atrasos, falhas operacionais, descumprimento de cronograma, necessidade de retrabalho ou prorrogação dos períodos de montagem e desmontagem imputáveis à Contratada.

4.9. Para fins exclusivos de cálculo dos acréscimos decorrentes da extensão dos dias de realização do evento, adotar-se-á como referência um período padrão de 16 (dezesesseis) dias, correspondente ao limite máximo de execução previsto neste Termo de Referência, distribuídos da seguinte forma:

- a) até 10 (dez) dias destinados à montagem;
- b) até 02 (dois) dias destinados à realização do evento;
- c) até 04 (quatro) dias destinados à desmontagem.

4.9.1. A adoção do período padrão de 16 (dezesesseis) dias tem por finalidade preservar a proporcionalidade do acréscimo financeiro, considerando que o valor do item remunera integralmente todas as etapas de execução do evento, abrangendo montagem, realização e desmontagem.

4.9.2. O valor diário do item será obtido mediante a divisão do valor total contratado por 16 (dezesesseis), sendo este o valor de referência a ser aplicado exclusivamente sobre os dias

excedentes de realização do evento devidamente autorizados pela Contratante.

4.9.3. O acréscimo financeiro incidirá exclusivamente sobre os dias adicionais de realização do evento previamente autorizados pela Contratante, observados os critérios estabelecidos neste item.

Exemplo ilustrativo de cálculo do acréscimo financeiro:

Considerando um item contratado pelo valor total de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) para a execução completa do evento:

Valor diário = R\$ 160.000,00 ÷ 16 dias = R\$ 10.000,00 por dia

Na hipótese de acréscimo de 02 (dois) dias de realização do evento, devidamente autorizados pela Contratante:

Acréscimo devido = 2 dias × R\$ 10.000,00 = R\$ 20.000,00

Valor total ajustado = R\$ 180.000,00

4.9.4. O acréscimo previsto neste item aplica-se exclusivamente às hipóteses de extensão da programação do evento por interesse ou necessidade da Contratante, não sendo devido qualquer pagamento adicional em decorrência de atrasos, falhas operacionais, descumprimento de cronograma, necessidade de retrabalho ou prorrogação dos períodos de montagem e desmontagem imputáveis à Contratada.

4.9.5. O acréscimo financeiro não implicará nova cobrança integral do item contratado, limitando-se exclusivamente ao período adicional de realização do evento efetivamente autorizado pela Contratante.

5. DO SEGURO DE VIDA DOS EMPREGADOS

5.1. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, Seguro de Vida em Grupo e cobertura para acidentes de trabalho, quando aplicável, em favor de todos os empregados, subcontratados, prestadores de serviços e demais profissionais que atuem direta ou indiretamente na execução do objeto, especialmente aqueles envolvidos nas atividades de montagem, operação, manutenção e desmontagem de estruturas, equipamentos e instalações.

5.2. O seguro deverá contemplar, no mínimo:

- a) morte natural ou acidental;
- b) invalidez permanente total ou parcial decorrente de acidente;
- c) cobertura para acidentes de trabalho, quando exigida pela legislação aplicável;
- d) demais coberturas previstas na legislação vigente e nas convenções ou acordos coletivos das categorias profissionais envolvidas.

5.3. A contratação, manutenção, renovação e todos os custos relativos às coberturas securitárias serão de inteira responsabilidade da Contratada, não gerando qualquer ônus ao Sesc-AR/DF.

5.4. A Contratada deverá apresentar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, as respectivas apólices ou documentos equivalentes que comprovem a contratação dos seguros exigidos, mantendo-os válidos durante toda a execução contratual e apresentando suas renovações sempre que houver vencimento.

6. DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

6.1. A Contratada deverá manter vigente, durante toda a execução contratual, Seguro de Responsabilidade Civil destinado à cobertura de danos materiais, corporais e morais eventualmente causados ao Sesc-AR/DF, seus empregados, subcontratados, prestadores de serviços, artistas, público participante e quaisquer terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

6.2. O seguro deverá contemplar, no mínimo, cobertura para:

- a) danos materiais causados ao patrimônio do Sesc-AR/DF;
- b) danos corporais e morais causados a empregados, subcontratados, prestadores de serviços, artistas, público participante e terceiros;
- c) danos decorrentes da montagem, operação, manutenção ou desmontagem de estruturas, equipamentos, instalações e sistemas temporários;
- d) acidentes relacionados à execução de serviços em altura, instalações elétricas, movimentação de cargas e demais atividades técnicas especializadas inerentes ao objeto.

6.3. A apólice deverá ser apresentada à fiscalização do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, devendo permanecer válida durante toda a execução contratual, inclusive durante eventuais prorrogações, renovações ou alterações contratuais que impliquem necessidade de atualização da cobertura.

6.4. A Contratada responderá integralmente pelos prejuízos, danos ou indenizações que excederem os limites de cobertura das apólices contratadas, não cabendo ao Sesc-AR/DF qualquer responsabilidade complementar em relação aos valores não cobertos ou insuficientemente cobertos pelos seguros contratados.

6.5. A ausência de contratação, a descontinuidade da cobertura securitária ou a não apresentação das respectivas apólices poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato, sem prejuízo da suspensão da execução dos serviços até sua regularização.

6.6. A CONTRATADA deverá manter Seguro de Responsabilidade Civil com importância assegurada equivalente, no mínimo, ao valor global do contrato

7. SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA

7.1. A Contratada deverá manter, durante toda a execução dos serviços que envolvam montagem, instalação, manutenção ou desmontagem de estruturas temporárias, cobertura

securitária compatível com os riscos inerentes às atividades executadas, por meio de Seguro de Riscos de Engenharia.

7.2. A cobertura deverá contemplar, no mínimo, os danos materiais decorrentes de acidentes ocorridos durante a execução dos serviços, incluindo aqueles causados por erro de execução, falha de montagem, desabamento, incêndio, explosão, fenômenos da natureza e demais riscos compatíveis com as atividades objeto da contratação, observadas as condições da apólice contratada.

7.3. A contratação, manutenção e renovação da apólice serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não gerando qualquer ônus adicional ao Sesc-AR/DF.

7.4. A apólice deverá ser apresentada à fiscalização do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, permanecendo válida durante toda a execução contratual, inclusive durante eventuais prorrogações.

7.5. A existência da cobertura securitária não exclui nem reduz a responsabilidade integral da Contratada pelos danos causados ao Sesc-AR/DF ou a terceiros, respondendo a Contratada pelos prejuízos que excederem os limites da cobertura contratada.

7.6. A CONTRATADA deverá manter Seguro de Risco de Engenharia com a importância segurada equivalente, no mínimo, ao valor global do contrato.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Para habilitar-se à presente licitação, a interessada deverá apresentar a seguinte documentação:

8.1.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme a ser disciplinado no edital.

8.1.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estarão previstos no edital.

8.1.3. Estarão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas que:

- a) estejam sob decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) estejam em regime de consórcio;
- c) sejam entidades estrangeiras ou sociedade que não funcionem no país;
- d) estejam suspensas e/ou impedidas de licitar ou contratar com o SescAR/DF;
- e) possuam débitos pendentes junto ao Sesc-AR/DF; e
- f) tenham participação, seja a que título for, de dirigentes ou funcionários do SescAR/DF.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. A comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional para a execução dos serviços objeto desta contratação será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica Técnico-Operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, contemplando, para fins de qualificação, as seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, considerando:

- **Parcela 1 – Estruturas Temporárias para Eventos de Grande Porte:**

Montagem e desmontagem de estruturas temporárias de grande porte, incluindo palcos, estruturas geodésicas, com área igual ou superior a 300 m² de piso de palco.

- **Parcela 2 – Sistema de Sonorização de Grande Porte:**

Fornecimento, montagem, operação e desmontagem de sistema de sonorização profissional com capacidade de atendimento a público igual ou superior a 10.000 (dez mil) pessoas.

- **Parcela 3 – Sistema de Iluminação de Grande Porte:**

Fornecimento, montagem, operação e desmontagem de sistema de iluminação cênica e técnica compatível com eventos de grande porte, com capacidade de atendimento a público igual ou superior a 10.000 (dez mil) pessoas.

- **Parcela 4 – Instalações Elétricas Temporárias:**

Instalação, dimensionamento e operação de infraestrutura temporária de distribuição elétrica de alta potência, incluindo centrais de distribuição protegidas (tipo Pro Power/Main Power) e transformadores isoladores com potência igual ou superior a 90 kVA.

- **Parcela 5 – Painéis de LED de Grande Porte:**

Fornecimento, montagem, operação e desmontagem de painéis de LED de grandes dimensões, compatíveis com eventos de médio e grande porte, incluindo estruturas de sustentação e sistemas de controle.

- **Parcela 6 – Sistemas de Projeção de Vídeo de Grande Porte:**

Fornecimento, montagem, operação e desmontagem de sistemas de projeção de vídeo em grandes dimensões, incluindo projetores de alta luminosidade e infraestrutura necessária para exibição em ambientes internos ou externos.

a.1) Os atestados deverão estar emitidos em nome da licitante, contendo, sempre que possível, a descrição dos serviços executados, quantitativos, período de execução, público estimado e identificação da contratante.

a.2) A comprovação do público estimado dos eventos poderá ser realizada por meio do próprio atestado de capacidade técnica ou mediante apresentação de documentação complementar emitida pelo contratante dos serviços, apta a demonstrar o porte do evento e a compatibilidade da experiência apresentada com as exigências deste Termo de Referência.

a.3) Para fins de comprovação das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que os eventos neles descritos tenham sido executados de forma concomitante, na mesma data ou em período coincidente, e que a soma dos públicos atendidos demonstre capacidade operacional compatível com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

a.4) Os atestados deverão demonstrar experiência compatível com a complexidade operacional, características e porte do objeto licitado.

b) Certidão de Registro e Quitação da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, compatível com as atividades relacionadas à montagem e desmontagem de estruturas temporárias e instalações elétricas previstas neste Termo de Referência, dentro do prazo de validade.

c) Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA, em nome do(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) pela licitante, acompanhada do respectivo Atestado de Capacidade Técnica, comprovando a responsabilidade técnica pela execução de serviços de montagem e desmontagem de estruturas temporárias para eventos e instalações elétricas temporárias compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica previstas neste Termo de Referência.

c.1) Será admitida a indicação de mais de um Responsável Técnico, hipótese em que os respectivos acervos técnicos poderão ser complementares para atendimento integral das especialidades exigidas.

d) Certidão de Registro e Regularidade do(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) pela licitante junto ao CREA, válida na data de apresentação da proposta.

e) Comprovação do vínculo do(s) Responsável(is) Técnico(s) com a empresa licitante, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

I – contrato social, estatuto ou ata de eleição, quando o profissional integrar o quadro societário da empresa;

II – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou ficha de registro de empregado;

III – contrato de prestação de serviços técnicos profissionais vigente;

IV – declaração formal de contratação futura, assinada pela licitante e acompanhada de anuência expressa do profissional indicado;

V – outro documento juridicamente idôneo apto a demonstrar o vínculo profissional com a licitante.

9.2. Será admitida a comprovação de serviços similares e compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica do objeto, não sendo exigida identidade absoluta entre os serviços anteriormente executados e aqueles previstos neste Termo de Referência, desde que os

atestados apresentados evidenciem a capacidade técnica e operacional da licitante para executar o objeto de forma segura, eficiente e em escala compatível com a contratação.

9.3. O Sesc-AR/DF poderá, mediante diligência e observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia, verificar a autenticidade dos documentos apresentados e solicitar documentação complementar apta a comprovar a efetiva execução dos serviços declarados, tais como contratos, notas fiscais, ordens de serviço, termos de recebimento, declarações emitidas pelos contratantes ou outros documentos equivalentes.

9.4. As exigências de qualificação técnica previstas neste Termo de Referência possuem a finalidade de assegurar que a licitante detenha capacidade técnica e operacional compatível com a complexidade, dimensão e características do objeto, visando à adequada execução contratual, à mitigação de riscos operacionais e à garantia da segurança das estruturas, equipamentos, instalações e serviços envolvidos na execução dos eventos.

9.5. Considerando a dinâmica da programação cultural do Sesc-AR/DF, que pode envolver a realização simultânea de eventos, ações institucionais e atividades em diferentes unidades, é desejável que a licitante possua experiência na gestão de múltiplas frentes operacionais e na mobilização simultânea de recursos humanos, equipamentos e estruturas.

9.6. A eventual demonstração dessa experiência por meio dos atestados apresentados poderá contribuir para a análise da compatibilidade da experiência da licitante com a complexidade operacional do objeto, não constituindo, contudo, requisito obrigatório de habilitação ou condição autônoma para sua qualificação técnica.

9.7. As exigências previstas neste item foram estabelecidas em observância à natureza integrada do objeto, à complexidade operacional dos serviços e aos riscos inerentes à contratação, buscando assegurar a seleção de empresa com efetiva capacidade de execução, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

10. DA NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Considerando o disposto na Resolução Sesc nº 1.593/2024, o objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de “serviços comuns”, pois a especificações são usuais no mercado e a sua seleção pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosamente técnica.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, adotando-se o seguinte critério de julgamento: menor preço global.

11.2. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global mostra-se tecnicamente adequada em razão da natureza integrada, interdependente e complementar dos serviços que

compõem o objeto da contratação, os quais demandam execução coordenada, padronização operacional e gerenciamento centralizado.

11.3. A execução dos serviços por um único fornecedor visa assegurar maior compatibilidade técnica entre estruturas, equipamentos, sistemas operacionais e equipes envolvidas, reduzindo riscos de incompatibilidade operacional, falhas de integração, sobreposição de responsabilidades e descontinuidade na execução dos eventos.

11.4. Adicionalmente, a centralização da execução contratual em uma única empresa contribui para maior eficiência logística e administrativa, otimização do planejamento operacional, padronização dos procedimentos de montagem, operação e desmontagem, bem como maior efetividade no acompanhamento, fiscalização e gestão contratual por parte do Sesc-AR/DF.

11.5. A medida também se mostra mais vantajosa sob a perspectiva operacional e econômica, considerando que a eventual fragmentação da execução entre múltiplos fornecedores poderia comprometer a integração dos serviços, aumentar os riscos operacionais envolvidos na realização dos eventos e dificultar a adequada coordenação das atividades técnicas necessárias à execução do objeto.

11.6. Ressalta-se, por fim, que a adoção do menor preço global não afasta a necessidade de observância integral das especificações técnicas, requisitos de qualificação técnica e padrões de qualidade previstos neste Termo de Referência e no Edital, permanecendo a futura contratada integralmente responsável pela adequada execução de todos os serviços abrangidos pela contratação.

11.7. Ademais, embora o critério de julgamento adotado seja o de menor preço global, as licitantes deverão apresentar proposta comercial contendo os valores unitários e totais de todos os itens constantes do Anexo I deste Termo de Referência, os quais servirão de base para a formação do preço global, emissão das Ordens de Compra e gestão da Ata de Registro de Preços.

11.8. Os valores unitários apresentados pela licitante deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, não sendo admitida cobrança adicional posteriormente.

12. DO VALOR DE REFERÊNCIA

12.1. O valor total estimado do objeto desta licitação é de **R\$ 17.546.838,80 (dezessete milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, oitocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).**

13. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

13.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a adequada execução dos eventos culturais, institucionais e promocionais promovidos pelo Serviço Social do Comércio –

Sesc-AR/DF, em conformidade com suas finalidades institucionais, sua programação cultural permanente e as diretrizes estabelecidas em seu planejamento estratégico.

13.2. As ações culturais desenvolvidas pelo Sesc-AR/DF abrangem atividades de formação, difusão, fruição, valorização e democratização do acesso à cultura, realizadas em diferentes unidades operacionais e espaços externos, contemplando eventos de pequeno, médio e grande porte, com distintos níveis de complexidade técnica, logística e operacional.

13.3. Para a realização dessas atividades, faz-se necessária a disponibilização de estruturas temporárias, equipamentos especializados e serviços técnicos complementares, compreendendo, entre outros, palcos, estruturas geodésicas, sistemas de sonorização, iluminação, painéis de LED, projeção, instalações elétricas temporárias, sistemas de distribuição de energia e demais recursos indispensáveis à adequada execução dos eventos.

13.4. Conforme evidenciado no Documento de Formalização da Demanda – DFD, a natureza das atividades desenvolvidas pelo Sesc-AR/DF exige soluções flexíveis, especializadas e sob demanda, capazes de atender diferentes formatos de eventos, em locais diversos e com necessidades variáveis de infraestrutura, inviabilizando a adoção de soluções padronizadas ou a manutenção de estrutura própria permanente apta a absorver integralmente as demandas institucionais.

13.5. A contratação de empresa especializada mostra-se a solução mais eficiente e economicamente vantajosa para atendimento da necessidade identificada, considerando a elevada diversidade de equipamentos envolvidos, a necessidade de constante atualização tecnológica, a exigência de mão de obra especializada, a responsabilidade técnica inerente aos serviços e os custos decorrentes da aquisição, armazenamento, manutenção, operação e renovação periódica dos equipamentos necessários à execução direta dos serviços pelo Sesc-AR/DF.

13.6. A contratação pretendida também se justifica pela necessidade de assegurar elevados padrões de qualidade, segurança e confiabilidade na execução dos eventos, especialmente em razão da presença de público, artistas, trabalhadores, fornecedores e demais participantes, exigindo o rigoroso cumprimento das normas técnicas aplicáveis, das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, das exigências dos Corpos de Bombeiros Militares e demais regulamentos incidentes sobre a execução do objeto.

13.7. A adequada execução dos serviços exige planejamento integrado, coordenação operacional, mobilização simultânea de equipamentos, estruturas e equipes técnicas especializadas, além da capacidade de atendimento a eventos de diferentes portes e características, fatores que evidenciam a necessidade de contratação de empresa com comprovada experiência na execução de serviços compatíveis com a complexidade do objeto.

13.8. Destaca-se que a programação cultural do Sesc-AR/DF contempla, periodicamente, eventos de grande porte, a exemplo do projeto Sesc + Música, que, em média, alcança público

estimado de até 20.000 (vinte mil) pessoas por edição. A realização de eventos dessa magnitude demanda a disponibilização de estruturas temporárias complexas, sistemas de sonorização e iluminação de alta capacidade, instalações elétricas de grande porte, recursos audiovisuais especializados e equipes técnicas qualificadas, exigindo elevado grau de planejamento, coordenação operacional e gestão de riscos.

13.9. Nesse contexto, a definição das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto foi estabelecida com base nas características efetivamente observadas nos eventos promovidos pelo Sesc-AR/DF, especialmente aqueles de maior porte. Da mesma forma, os parâmetros adotados para fins de qualificação técnico-operacional buscam assegurar que a futura contratada possua experiência compatível com a dimensão, a complexidade operacional e os riscos inerentes aos serviços que serão executados.

13.10. Considerando que os eventos de referência da programação cultural do Sesc-AR/DF podem alcançar público estimado de até 20.000 (vinte mil) pessoas, a exigência de comprovação de experiência prévia em eventos com atendimento a público igual ou superior a 10.000 (dez mil) pessoas foi estabelecida em patamar proporcional às necessidades da contratação, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade. Tal critério visa assegurar a seleção de empresas com experiência operacional compatível com o objeto, sem impor restrições indevidas à participação de licitantes.

13.11. A comprovação da capacidade técnico-operacional deverá evidenciar a experiência efetiva da licitante na execução de serviços compatíveis com os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente quanto à mobilização simultânea de estruturas, equipamentos, sistemas técnicos e equipes especializadas para atendimento de público de grande porte. Para esse fim, não se admite a simples soma de públicos distribuídos ao longo de diferentes eventos realizados em datas distintas, devendo a experiência apresentada demonstrar capacidade operacional efetivamente compatível com a complexidade exigida pela contratação.

13.12. Dessa forma, a contratação pretendida visa garantir a continuidade das ações culturais desenvolvidas pelo Sesc-AR/DF, assegurando condições adequadas para realização dos eventos, mitigação dos riscos operacionais, atendimento às exigências legais e normativas aplicáveis e promoção de experiências culturais seguras, acessíveis e de qualidade para a sociedade.

14.DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA EM CONSÓRCIO

14.1. Não será permitida a participação de empresas organizadas em consórcio.

14.2. A vedação à participação em consórcio decorre das características operacionais e da natureza integrada do objeto, que demanda coordenação centralizada, gestão unificada da execução contratual e responsabilidade técnica e operacional concentrada em uma única contratada.

14.3. Os serviços abrangidos pela contratação envolvem atividades simultâneas e interdependentes relacionadas à locação, montagem, operação, manutenção e desmontagem de estruturas, equipamentos e sistemas técnicos para eventos, exigindo elevada integração operacional, padronização de procedimentos e gerenciamento contínuo das equipes envolvidas.

14.4. A admissão de consórcio poderia acarretar aumento da complexidade contratual e operacional, dificultando a fiscalização, o gerenciamento das responsabilidades executivas, a coordenação das atividades técnicas e a apuração de eventuais falhas na execução dos serviços.

14.5. A eventual possibilidade de subcontratação parcial de parcelas acessórias do objeto não se confunde com a participação em consórcio, permanecendo a contratada principal integralmente responsável perante o Sesc-AR/DF pela execução contratual, pela coordenação operacional dos serviços e pelo cumprimento de todas as obrigações previstas no Edital, Termo de Referência e Contrato.

14.6. A vedação ao consórcio não implica restrição indevida à competitividade do certame, considerando a existência de empresas no mercado com capacidade técnica e operacional compatível com a integral execução do objeto contratado.

15. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação será formalizada mediante assinatura de Contrato entre as partes, conforme as disposições da Resolução Sesc nº 1.593/2024. O contrato estabelecerá todas as obrigações, direitos e penalidades aplicáveis, assegurando o cumprimento integral do objeto contratado

15.2 É de responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados atualizados durante a execução contratual, inclusive de endereço eletrônico informado na proposta financeira originária.

15.3 No caso de alteração de qualquer dado cadastral, a CONTRATADA deverá solicitá-la expressamente e por escrito ao Fiscal do Contrato.

16. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

16.1. A execução do serviço deverá ocorrer nos endereços relacionados abaixo, ou em qualquer outro local indicado pelo Sesc-AR/DF, contados da assinatura do contrato.

UNIDADES
Almoxarifado Central
QR 101 Conjunto 1 Lote 01 - Samambaia, Brasília - DF, 71250-070

Sede Administrativa SIA Trecho 4, Lote 60 - Guará - Brasília/DF, CEP 71200-040
Asa Norte SGAN Quadra 712/912, Conjunto E, Brasília – DF, CEP: 7.790-125
Taguatinga Sul Setor F Sul, Taguatinga Sul Área Especial 3, Brasília - DF, CEP: 72016-012
Gama Setor Leste Industrial, Lotes 620 a 680, QI 1 - Gama, Brasília - DF, CEP: 72445-000
Presidente Dutra Edifício Presidente Dutra - Setor Comercial Sul, SHCS, DF, CEP: 70317-900
504 Sul W3 Sul Quadra 504/505 Bloco A - Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70331-515
Guará QE 04 Área Especial, Guará I, Brasília - DF, CEP: 71010-633
913 Sul Via W4 Sul Quadra 713/913, Brasília - DF, CEP: 70390-130
Ceilândia QNN 27 Área Especial S/N, Ceilândia Norte, Brasília - DF, CEP: 72225-270
Câmara Legislativa - CLDF Praça do Servidor, dentro do complexo CLDF, na Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Zona Cívico Administrativa, Brasília - DF, CEP70094-902
Núcleo Bandeirante SIBS Q 3 Conj. B lotes 2 e 4 - Núcleo Bandeirante, Brasília – DF, CEP 71736302
Taguatinga Norte CNB 12 - Área Especial 2/3 - Taguatinga Norte, Brasília - DF, CEP: 72115-125

16.2. O recebimento do objeto contratado ocorrerá em duas etapas:

16.2.1. Recebimento provisório:

16.2.1.1. O recebimento provisório será realizado no local de execução, após a montagem e disponibilização das estruturas, equipamentos e sistemas, ou ao término da etapa do serviço, mediante verificação inicial da conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva ordem de compra.

16.2.1.2. Constatadas não conformidades, falhas ou inadequações na execução dos serviços, o Sesc-AR/DF poderá recusar total ou parcialmente o objeto executado. Nessa hipótese, a

CONTRATADA será formalmente notificada pela fiscalização para promover a devida correção ou complementação, de forma imediata, quando se tratar de falhas que comprometam a execução do evento, ou no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, sem qualquer ônus adicional ao Sesc-AR/DF, observada a natureza e a criticidade do serviço.

16.2.2. Recebimento definitivo:

16.2.2.1. O recebimento definitivo ocorrerá após o encerramento do evento ou da etapa contratada, mediante análise técnica da fiscalização, que verificará o atendimento integral às exigências contratuais.

16.2.2.2. O serviço será considerado definitivamente recebido somente após a constatação da adequada execução, do pleno funcionamento dos equipamentos e sistemas, e da formalização da aceitação pela fiscalização, por meio de registro próprio.

16.3. Para a aceitação final do serviço contratado, serão observados, entre outros, os seguintes critérios:

- a) Atendimento integral às especificações técnicas, metodológicas e funcionais previstas neste Termo de Referência;
- b) Qualidade técnica e operacional dos serviços executados, assegurando eficiência, segurança, confiabilidade e conformidade com as normas técnicas e regulamentares aplicáveis;
- c) Ausência de falhas, irregularidades ou desconformidades que comprometam a segurança, a funcionalidade ou a finalidade dos serviços prestados

16.4. O descumprimento dos prazos ou das condições de execução estabelecidos neste Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável, incluindo multas e demais penalidades cabíveis, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas.

17. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

17.1 A vigência inicial da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, conforme previsto no artigo 33 do Anexo da Resolução Sesc nº 1.593/2024, desde que demonstrada a vantajosidade da prorrogação e atendidos os requisitos legais aplicáveis.

17.2 Havendo interesse na renovação, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE (ou outro índice aplicado ao caso concreto), considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

17.3 Os valores registrados e contratados não sofrerão reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

18. DA FORMALIZAÇÃO DOS PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO

18.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento de contratação somente será concedido nas hipóteses previstas em lei, especialmente quando ocorrerem fatos supervenientes, extraordinários e imprevisíveis que alterem as condições econômicas originalmente pactuadas, a exemplo de:

- a) Ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe após a apresentação da proposta, devidamente comprovados, que impactem diretamente na execução do contrato;
- b) Alterações legislativas ou regulamentares supervenientes, que impliquem aumento de custos ou oneração das obrigações assumidas pelo contratado;
- c) Variações significativas e imprevisíveis de preços de insumos essenciais para a execução do contrato, mediante justificativa e desde que devidamente comprovadas e autorizadas pela instituição.

18.2. Para fins de análise e eventual concessão do reequilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor deverá apresentar formalmente à instituição, a seguinte documentação mínima:

- a) Requerimento formal detalhando as razões e fundamentos que motivam o pedido de reequilíbrio, com referência específica ao fato superveniente que justifica a revisão, demonstrando o nexo de causalidade entre o evento e o desequilíbrio contratual;
- b) Demonstrativo econômico-financeiro que comprove a alteração dos custos, detalhando os valores antes e após o evento que enseja o reequilíbrio;
- c) Documentos comprobatórios dos fatos alegados, a exemplo de:
 - i. Notificações, portarias, alterações legislativas ou regulamentares que tenham impactado o contrato;
 - ii. Comprovação de variação de preços de insumos (notas fiscais, tabelas de preços oficiais, índices setoriais);
 - iii. Relatórios técnicos ou periciais que atestem a ocorrência de caso fortuito ou força maior;
 - iv Planilha de custos detalhada com memória de cálculo.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Será admitida a subcontratação do objeto lícito.

19.2 A possibilidade de subcontratação parcial dos serviços justifica-se em razão da natureza técnica, operacional e multidisciplinar do objeto, que envolve a prestação integrada de diversos serviços especializados, tais como montagem e desmontagem de estruturas, sonorização, iluminação, painéis de LED, climatização, entre outros.

19.3. Considerando que a execução dos serviços poderá demandar diferentes especialidades técnicas, equipamentos específicos e equipes qualificadas, a subcontratação parcial mostra-se necessária para assegurar maior eficiência, qualidade na execução e atendimento tempestivo das demandas, especialmente em eventos de maior porte ou com múltiplas frentes de atuação simultânea.

19.4. Ressalta-se que a subcontratação não exime a contratada de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, permanecendo como única responsável perante o Sesc-AR/DF quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Termo de Referência:

20.2. Executar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, na planilha anexa, nas ordens de compra e no contrato.

20.3. Disponibilizar mão de obra qualificada e compatível com a natureza dos serviços, incluindo técnicos, operadores, montadores e demais profissionais necessários à execução adequada das atividades, assumindo integral responsabilidade por sua atuação.

20.4. Fornecer, por sua conta e risco, todos os equipamentos, estruturas, ferramentas, materiais e acessórios necessários à execução dos serviços, em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, conforme as especificações previstas neste Termo de Referência.

20.5. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento das normas técnicas, de segurança do trabalho, de prevenção de acidentes e de proteção coletiva e individual, bem como pelas exigências dos órgãos fiscalizadores e demais normas aplicáveis à execução dos serviços.

20.6. Manter regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária, respondendo integralmente por todos os encargos decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e o Sesc-AR/DF.

20.7. Responder pelos danos causados ao Sesc-AR/DF ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ou de ação ou omissão de seus empregados, prepostos, representantes ou subcontratados, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação e no contrato.

20.8. Substituir, sempre que solicitado pela Contratante, profissionais que não apresentem desempenho satisfatório, que descumpram normas de segurança ou que adotem conduta incompatível com a execução dos serviços, sem ônus adicional ao Sesc-AR/DF.

20.9. Manter, quando exigido pela natureza do serviço, Responsável Técnico legalmente habilitado, com registro no respectivo conselho profissional, respondendo pela execução técnica dos serviços, pela observância das normas aplicáveis e pela emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, quando cabíveis.

20.10. Atender prontamente às determinações da fiscalização, realizando ajustes, correções ou substituições necessárias para assegurar a adequada execução dos serviços durante a realização dos eventos.

20.11. Isolar e sinalizar adequadamente as áreas destinadas à montagem, operação e desmontagem das estruturas e equipamentos, adotando todas as medidas necessárias para

impedir o acesso de pessoas não autorizadas às áreas técnicas durante a execução dos serviços.

20.12. Fornecer e exigir de seus empregados, prepostos e subcontratados a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e dos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs adequados às atividades executadas, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho.

20.13. Realizar inspeções preventivas nas estruturas, equipamentos e instalações antes do início da utilização e durante toda a execução dos serviços, adotando imediatamente as medidas corretivas necessárias sempre que identificada qualquer condição que possa comprometer a segurança, estabilidade ou funcionamento das estruturas e equipamentos.

20.14. Disponibilizar equipe técnica de plantão durante todo o período de realização do evento, em quantitativo suficiente para atendimento de ocorrências, manutenção corretiva, ajustes operacionais e demais demandas necessárias à continuidade dos serviços.

20.15. Remover integralmente, ao término da execução contratual, todas as estruturas, equipamentos, materiais, resíduos e demais bens utilizados na prestação dos serviços, promovendo sua adequada destinação quando aplicável e restituindo os locais nas mesmas condições em que foram disponibilizados pela Contratante, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular.

20.16. Reparar, às suas expensas, os danos causados às instalações, edificações, mobiliários, redes de infraestrutura ou quaisquer bens do Sesc-AR/DF ou de terceiros, decorrentes da execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais, civis e legais.

20.17. Manter procedimentos de contingência operacional para atendimento de ocorrências que possam comprometer a continuidade dos serviços durante a realização dos eventos, assegurando a pronta substituição de equipamentos, estruturas ou profissionais sempre que necessário.

20.18. Suspender imediatamente a utilização de qualquer estrutura, equipamento ou instalação que apresente risco à segurança das pessoas ou ao patrimônio, promovendo sua imediata correção, substituição ou isolamento, sem prejuízo da continuidade dos demais serviços e sem ônus adicional para o Sesc-AR/DF.

20.19. Disponibilizar à fiscalização do contrato, sempre que solicitado ou quando exigido pela natureza dos serviços, as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, laudos, certificados, relatórios de inspeção e demais documentos técnicos relativos às estruturas, equipamentos e instalações utilizados na execução do objeto.

21. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1. Disponibilizar todas as informações necessárias para a execução dos serviços contratados.

21.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições contratuais.

21.3. Emitir relatórios e pareceres sobre a qualidade dos serviços prestados, apontando eventuais não conformidades.

21.4. Efetuar os pagamentos devidos conforme prazos e condições estabelecidos no contrato.

21.5. Solicitar correções ou ajustes nos serviços quando detectadas irregularidades ou descumprimentos contratuais.

21.6. Garantir acesso da Contratada às instalações e condições necessárias para a execução dos serviços.

21.7. Facilitar o acesso do funcionário da CONTRATADA ao local da prestação do serviço e disponibilizar funcionário responsável para recebimento

21.8. O Sesc-AR/DF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21.9. Encaminhar à CONTRATADA a Requisição de Compras, Ordem de Compra ou instrumento equivalente com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos da data prevista para início da montagem do evento, contendo todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços, tais como local, datas, horários, especificações técnicas e quantitativos.

22. MATRIZ DE RISCO

22.1 A presente matriz de riscos tem por finalidade identificar, analisar e tratar os principais riscos associados à execução do objeto, estabelecendo medidas preventivas e mitigadoras, bem como os responsáveis pelo seu acompanhamento.

22.2 Tabela Matriz de Risco da Contratação

Risco	Causa	Probabilidade de	Impacto	Medidas Preventivas	Medidas Mitigadoras	Responsável
Atraso na montagem/desmontagem	Falha logística ou planejamento	Média	Alto	Definição de prazos e cronograma	Reforço de equipe e ajuste operacional	Contratada

Não conformidade das estruturas	Equipamentos inadequados ou avariados	Média	Alto	Exigência de especificações e vistoria	Substituição imediata	Contratada
Falha durante o evento	Problemas técnicos ou operacionais	Média	Alto	Equipe qualificada e testes prévios	Correção imediata	Contratada
Acidentes com público ou equipe	Falta de EPI ou montagem inadequada	Baixa	Alto	Atendimento às NRs e uso de EPIs	Interdição e correção	Contratada
Descumprimento de normas técnicas	Ausência de ART ou laudos	Média	Alto	Exigência documental prévia	Suspensão do serviço	Contratada
Paralisação dos serviços	Ausência de equipe ou falhas operacionais	Baixa	Alto	Cláusula de continuidade	Aplicação de penalidades	Contratada
Execução fora do TR	Interpretação inadequada	Média	Médio	TR detalhado e alinhamento prévio	Ajustes e glosas	Fiscal
Pagamento indevido	Falha na fiscalização	Baixa	Alto	Atesto rigoroso	Glosa de valores	Fiscal
Condições climáticas adversas	Eventos externos	Média	Alto	Planejamento com alternativas	Reprogramação do evento	Contratante + Contratada

23. DO PAGAMENTO

23.1. O pagamento pela prestação do serviço, objeto desta contratação, será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pela Gerência de Cultura, com a especificação da prestação do serviço.

23.2. A importância a ser paga à CONTRATADA, a que se refere o caput desta Cláusula, será depositada em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, indicada na nota fiscal.

23.3. Na nota fiscal deverá estar especificado o serviço prestado, com o respectivo valor unitário e total e a comprovação de recebimento pelo Sesc-AR/DF.

23.4. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento desta contratação.

23.5. O CONTRATANTE não efetua pagamento por meio de boleto bancário.

23.6. Para atesto e posterior envio para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ao CONTRATANTE, devidamente acompanhada das seguintes provas de regularidade

fiscal:

- a) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Certidão negativa de débitos tributários federais;
- c) Certidão negativa de débitos tributários do Estado de sede da Contratada;
- d) Certidão negativa de débitos tributários do Município de sede da Contratada.

23.7. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

23.8. A cada pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- a) Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- b) O prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do CONTRATANTE.

23.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

23.10. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

23.11. Nos termos da Portaria n.º 113/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal, o CONTRATANTE, substituto tributário, procederá à retenção do tributo ISS quando do pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA.

23.12. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o CONTRATANTE também procederá às retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS, Contribuição Social, quando aplicados.

24. DA GARANTIA CONTRATUAL

24.1. Será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, com validade durante toda a execução contratual, nos termos do art. 34 da Resolução Sesc nº 1.593/2024, em uma das modalidades admitidas:

- a) caução em dinheiro;
- b) fiança bancária; ou
- c) seguro garantia.

23.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto da contratação e do não adimplemento das demais obrigações nela previstas;
- b) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias.

24.3. A garantia do contrato terá vigência durante todo o prazo de execução dos serviços, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses após o término da entrega definitiva do objeto.

24.4. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

24.5. Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após formalizada sua solicitação.

24.6. Ao término da vigência do Contrato, a garantia e o montante retido somente serão liberados mediante comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas, se for o caso, decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia e o montante retido serão utilizados para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

24.7. A garantia em favor do CONTRATANTE deverá ser prestada no prazo estipulado no caput desta cláusula, sob pena de aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, podendo o CONTRATANTE promover a rescisão do contrato, assegurada a ampla defesa.

24.8. Caso a garantia seja prestada em dinheiro, o recolhimento deverá ser feito por depósito bancário no **Banco do Brasil (001), Agência nº 3382-0, Conta nº 422236-9, Favorecido: Sesc - Serviço Social do Comércio - Administração Regional do DF - CNPJ: 03.288.908/0001-30.**

24.9. Os descontos realizados da garantia em razão de inexecução total ou parcial ensejarão a necessidade de complementação do valor correspondente, que deverá ocorrer no mesmo

prazo originariamente previsto para apresentação da garantia.

24.10. Nas contratações com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação do percentual previsto no caput desta cláusula.

24.11. Quando houver aditamento contratual com renovação de vigência e/ou alteração do valor do contrato, a CONTRATADA deverá providenciar a renovação da garantia ou o seu complemento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do Termo Aditivo. Caso a alteração resulte em supressão do valor contratado, fica facultado à CONTRATADA realizar o ajuste do valor da garantia.

24.12. Na hipótese de acréscimos contratuais, a garantia prestada deverá ser proporcionalmente complementada, de modo a assegurar a cobertura integral das novas obrigações assumidas.

25. DA GARANTIA DA PROPOSTA

25.1. As licitantes deverão prestar garantia da proposta no valor de **R\$ 175.468,39 (Cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e nove centavos.)** equivalente a 1% (um por cento), conforme Resolução Sesc nº 1.593/2024 do valor total estimado, sob pena de desclassificação, com prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias, como condição de participação neste certame licitatório.

25.1.1. As opções para garantia são:

- a) caução em dinheiro;
- b) fiança bancária; ou
- c) seguro-garantia.

25.1.2. A exigência da garantia da proposta neste processo licitatório visa garantir a participação de licitantes comprometidos e qualificados. Esta medida serve como um filtro eficaz contrapropostas especulativas, assegurando que apenas empresas sérias e capazes de cumprir com os termos do contrato participem do certame.

25.1.3. Além de promover a seriedade na competição, a garantia da proposta protege contra desistências repentinas após a assinatura do contrato, assegurando a continuidade e a conclusão adequada dos serviços ou fornecimentos contratados. Isso fortalece a segurança financeira do Sesc-AR/DF, mitigando riscos de inadimplência e assegurando a aplicação eficiente dos recursos. A exigência está alinhada com as melhores práticas de gestão, promovendo transparência, competitividade justa e eficiência nos processos licitatórios realizados por esta instituição.

25.2. Caução em Dinheiro:

25.2.1. Caso a garantia seja prestada em dinheiro, o recolhimento deverá ser feito por depósito bancário no **Banco do Brasil (001), Agência nº 3382-0, Conta nº 422236-9, Favorecido: Sesc - Serviço Social do Comércio - Administração Regional do DF - CNPJ: 03.288.908/0001-30.**

25.3. Distinção da Garantia:

25.3.1. A caução exigida para participação da licitação, conforme qualificação econômico-financeira (artigo 35 da Resolução Sesc nº 1.593/2024), não se confunde com a garantia exigida do licitante vencedor no ato da assinatura do contrato, como garantia contratual, conforme item 22 deste Termo de Referência.

25.4. Restituição da Garantia:

25.4.1. A garantia prestada pela licitante vencedora e pelas demais licitantes será restituída mediante solicitação, endereçada à Gerência de Compras e Contratos, por meio do endereço eletrônico licitacao@sescdf.com.br, junto com a via original do recibo do recolhimento, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato com a empresa vencedora deste certame

25.5. Execução da Garantia:

25.5.1. A recusa em assinar o contrato ou a omissão na apresentação dos documentos necessários para a efetivação da contratação acarretará a execução do valor integral da garantia da proposta.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a licitante contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

a) Advertência;

b) Multa, conforme detalhamento constante na tabela de grau e infração;

c) Suspensão do direito de licitar ou contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos;

d) Impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

26.2. Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	2% sobre o valor do(a) Ordem de Compra
02	4% sobre o valor do(a) Ordem de Compra
03	6% sobre o valor do(a) Ordem de Compra
04	10 % sobre o valor do(a) Ordem de Compra
05	15 % sobre o valor do(a) Ordem de Compra
06	20 % sobre o valor do(a) Ordem de Compra

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não executar os serviços solicitados ou deixar de atender à Ordem de Compra emitida pela Contratante.	06	Por ocorrência
2	Executar os serviços com atraso injustificado que comprometa a montagem, a realização ou a desmontagem do evento.	04	Por ocorrência
3	Executar os serviços em desacordo com as especificações técnicas, quantitativos ou condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital, Contrato ou Ordem de Compra.	04	Por ocorrência
4	Deixar de apresentar ART/RRT, apólices de seguro ou demais documentos técnicos obrigatórios para o início da execução dos serviços, quando exigíveis.	05	Por ocorrência
5	Executar os serviços sem Responsável Técnico ou sem as autorizações técnicas exigidas, quando aplicáveis.	06	Por ocorrência
6	Descumprir normas de segurança do trabalho, normas técnicas ou exigências dos órgãos competentes, colocando em risco trabalhadores, público ou patrimônio.	06	Por ocorrência
7	Fornecer estruturas, equipamentos ou materiais em desacordo com as especificações técnicas ou em condições inadequadas de funcionamento.	04	Por ocorrência
8	Deixar de substituir equipamento, estrutura ou profissional rejeitado pela fiscalização, no prazo determinado.	02	Por ocorrência
9	Não manter equipe técnica de plantão durante a realização do evento, quando exigida.	03	Por ocorrência

10	Não manter vigente a garantia contratual ou os seguros exigidos durante a execução contratual.	03	Por ocorrência
11	Interromper parcialmente a execução do evento por falha operacional imputável à Contratada.	04	Por ocorrência
12	Interromper totalmente a execução do evento por falha operacional imputável à Contratada.	06	Por ocorrência
13	Causar danos ao patrimônio do Sesc-AR/DF ou de terceiros em decorrência de ação ou omissão da Contratada, sem prejuízo do dever de ressarcimento.	04	Por ocorrência
14	Descumprir determinação formal da fiscalização que comprometa a execução, a segurança ou a continuidade dos serviços.	03	Por ocorrência
15	Deixar de isolar ou sinalizar adequadamente as áreas de montagem, operação ou desmontagem, comprometendo a segurança do evento.	03	Por ocorrência

26.3. As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

26.4. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

26.5. Em caso de inexecução parcial, o valor da multa será calculado proporcionalmente ao valor dos serviços não executados ou executados em desconformidade.

26.6. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 40, Anexo I, da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

26.7 A recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 39 da Resolução nº 1.593/2024, ensejando a aplicação das seguintes penalidades:

I – perda do direito à contratação;

II – perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de proposta oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital;

III – suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc-AR/DF, por prazo não superior a 3 (três) anos.

27. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

27.1. Nesta contratação, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, será observada em todas as fases do procedimento licitatório as orientações voltadas para a sustentabilidade ambiental, em atenção ao art. 23 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

27.2. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a CONTRATADA deverá, preferencialmente, na medida do possível, ater-se às diretrizes sustentáveis de: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência dos materiais,

tecnologia e matérias-primas de origem local; boas práticas de governança, ambiental, social e trabalhista; origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados.

28. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

28.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP para a presente contratação, nos termos do art. 44 e seguintes da Resolução Sesc nº 1.593/2024, especialmente em observância aos incisos II, III e IV do referido artigo, considerando que:

a) os serviços objeto deste Termo de Referência possuem demanda frequente e recorrente ao longo da programação cultural, institucional e promocional do Sesc-AR/DF, enquadrando-se na hipótese prevista no inciso II;

b) não é possível estabelecer previamente, com exatidão, os quantitativos que serão efetivamente demandados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em razão da variabilidade de eventos, locais de realização, público estimado, formatos de programação e necessidades de infraestrutura, enquadrando-se na hipótese prevista no inciso III;

c) a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outros Departamentos Regionais do Sesc, por Departamentos Regionais do Senac e por outros Serviços Sociais Autônomos, observadas as condições estabelecidas na Resolução Sesc nº 1.593/2024, enquadrando-se na hipótese prevista no inciso IV.

28.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada para atendimento das necessidades institucionais do Sesc-AR/DF, permitindo a contratação sob demanda, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da Ata, promovendo maior eficiência administrativa, economicidade, celeridade e racionalização dos procedimentos de contratação.

28.3. O Registro de Preços não gera direito subjetivo à contratação, constituindo a Ata de Registro de Preços instrumento formal de registro de preços para futuras e eventuais contratações, ficando o Sesc-AR/DF facultado a realizar as contratações de acordo com sua necessidade, disponibilidade orçamentária, conveniência administrativa e vantajosidade das condições registradas.

28.4. Os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade efetivamente verificada durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, caracterizando-se a execução sob demanda, não havendo obrigação de contratação mínima por parte do Sesc-AR/DF, nem garantia de consumo integral dos quantitativos estimados.

28.5. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação poderá ser objeto de adesão por outros Departamentos Regionais do Sesc, por Departamentos Regionais do Senac e por outros Serviços Sociais Autônomos, observadas as disposições previstas na Resolução Sesc nº 1.593/2024.

28.6. As razões de conveniência e oportunidade para adesão à Ata de Registro de Preços serão de responsabilidade do órgão ou entidade aderente.

28.7. O pedido de adesão e as respectivas contratações deverão ocorrer durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

28.8. As contratações decorrentes de adesão deverão observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos respectivos instrumentos de contratação, não podendo prejudicar as obrigações assumidas com o Sesc-AR/DF e com os aderentes anteriormente atendidos.

28.9. O fornecedor registrado poderá optar pela não aceitação da contratação decorrente de adesão, desde que tal contratação possa comprometer o atendimento das obrigações anteriormente assumidas perante o órgão gerenciador ou demais aderentes.

28.10. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por interesse das partes, até o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses, desde que pesquisa de mercado demonstre a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 45, § 2º, da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

28.11. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderão ser restabelecidos os quantitativos inicialmente registrados, observadas as disposições do art. 45, § 3º, da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

29. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

29.1 A gestão da presente contratação será realizada pela Gerência de Cultura, em função de o objeto estar vinculado à respectiva gerência.

29.2. Nos termos de regramento interno da Instituição, será designado empregado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, nos termos da Ordem de Serviço Sesc/AR/DF nº 14/2020.

29.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

29.4. A fiscalização da execução contratual observará modelo descentralizado e compartilhado, considerando a natureza do objeto, que compreende a prestação de serviços sob demanda destinados ao atendimento de eventos culturais realizados pelo Sesc-AR/DF, podendo abranger diversas Unidades operacionais, áreas institucionais e ações com apoio institucional.

29.4.1. Em razão da utilização transversal dos serviços e da possibilidade de execução simultânea e em diferentes localidades, a fiscalização não se restringirá a um único agente ou

equipe central, podendo ser exercida de forma complementar pelos gestores das áreas e/ou Unidades demandantes, responsáveis pela solicitação dos serviços no âmbito do contrato.

29.4.2. Os gestores das áreas e/ou Unidades demandantes atuarão como responsáveis diretos pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços por eles demandados, especialmente quanto à verificação da conformidade da execução, qualidade dos serviços prestados, atendimento às especificações contratadas e registro de eventuais ocorrências.

29.4.3. A atuação dos fiscais descentralizados será formalizada por meio de instrumento próprio, nos termos das orientações internas do Sesc-AR/DF, sem prejuízo das atribuições da Gerência de Cultura na coordenação geral da gestão contratual.

29.4.4. A adoção do modelo de fiscalização compartilhada tem por finalidade assegurar maior efetividade no acompanhamento in loco da execução dos serviços, alinhando-se à dinâmica operacional dos eventos e contribuindo para a mitigação de riscos, a melhoria da qualidade dos serviços prestados e a adequada gestão do contrato.

30. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

30.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como demais normativos aplicáveis à matéria, responsabilizando-se pela confidencialidade, sigilo e segurança de todos os dados pessoais eventualmente acessados, tratados ou compartilhados no âmbito da execução contratual.

30.2. A CONTRATADA compromete-se a:

- a) utilizar os dados pessoais única e exclusivamente para a execução do objeto contratado, vedado o uso para fins diversos ou incompatíveis;
- b) adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração, comunicação ou difusão indevida;
- c) restringir o acesso às informações apenas a profissionais que necessitem delas para a execução das atividades contratadas, observando o princípio da necessidade;
- d) comunicar formalmente à CONTRATANTE, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados;
- e) responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente por eventuais danos decorrentes de tratamento irregular ou em desconformidade com a legislação vigente.

30.3. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e contratuais cabíveis, sem prejuízo de eventual responsabilização perante os titulares dos dados ou a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. A contratação resultante deste Termo de Referência está disciplinada nas disposições da Resolução Sesc nº 1.593/2024 e eventuais lacunas serão supridas pelas normas de direito civil vigentes e pelos princípios gerais de direito privado.

31.2. Brasília/DF é domicílio e foro competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes à licitação e a procedimentos dela resultantes, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília/DF 16 de junho de 2026

Diego Fabio Marques

Gerente de Área

Gerência de Cultura

Documento assinado usando senha por: **Izabela Karoline Costa Borges - 8682**, com o cargo: **Analista de Suporte a Gestão**, na lotação: **Gerência de Compras e Contratos** em 14/07/2026 às 16:55:27, protocolo nº: **32286/2026**.

Documento assinado usando senha por: **Diego Fabio Marques - 7786**, com o cargo: **Gerente de Área**, na lotação: **Gerência de Cultura** em 14/07/2026 às 17:14:11, protocolo nº: **32286/2026**.



Para conferir e validar a assinatura desse documento acesse: <https://sigaext.sescdf.com.br/verificar-assinatura?q=30496a4b7cdf7462fbda63e71e76f778c374ead3474e27e5761f8feb408158f3>